

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREIÇÃO**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público da rede de ensino básico municipal de Timbaúba dos Batistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Timbaúba dos Batistas – RN autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal, em duas etapas, nos seguintes termos:

I - A partir de janeiro de 2025, o vencimento base será reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento);

II - A partir de julho de 2025, será acrescido mais 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) sobre o vencimento reajustado, totalizando um aumento de 10% (dez por cento) no exercício de 2025.

Art. 2º. Em cumprimento à Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), sendo autorizada, caso necessária, a fixação de complementação pecuniária correspondente para alcance da remuneração declarada neste artigo.

Art. 3º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:EFE70149